



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 14.133/2021; Decreto n.º 3.722, de 9/01/2001 e do Decreto nº 1.094/94, bem como outros fundamentos legais correlatos, o Relato nº. 25/2021/DIREX/DNIT SEDE, incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2021, e o constante do processo nº 50600.007010/2021-18, resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º ESTABELEECER as normas e procedimentos a serem adotados em casos de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia no cadastro da Administração Federal – SICAF.

CAPÍTULO II
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º Havendo constatação de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia no cadastro SICAF, deverá o Gestor do Contrato notificar a empresa inadimplente acerca de sua situação irregular para que esta preste informações no prazo de 10 dias úteis acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos artigos 78, II e 55, XIII da Lei 8.666/1993, e dos artigos 137, I e 92, XVI da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos de inércia da empresa contratada ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá o Gestor do Contrato, após a expiração do prazo assinalado no caput, promover a rescisão unilateral do contrato, submetendo o caso à Procuradoria Federal Especializada para posterior aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º Após aprovação da Diretoria Colegiada deverá o Gestor do Contrato notificar novamente a empresa contratada para conceder o direito constitucional do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º da

Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis.

§ 1º Havendo manifestação da empresa contratada deverá esta ser submetida para análise e emissão de Parecer da Procuradoria Federal Especializada visando posterior submissão à apreciação da Diretoria Colegiada, para ratificação ou revogação da rescisão contratual;

§ 2º Nos casos de inércia da empresa contratada, findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá a rescisão ser encaminhada para publicação.

Art. 4º O Gestor do Contrato deverá promover todos os atos necessários para a continuidade do empreendimento e/ou serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação da rescisão unilateral, no intuito de evitar maiores prejuízos à Administração.

Art. 5º Fica vedado, o bloqueio de pagamentos devidos por serviços prestados, salvo por imposição de decisão judicial ou para resguardar a Administração de valor a ser pago a título de multa contratual.

Art. 6º Deverão os novos instrumentos contratuais firmados conter, obrigatoriamente, como cláusula contratual a observância da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Poderão ser submetidos às penalidades legais e administrativas os gestores desta Autarquia que não observarem o preceituado na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa/DG nº 1, de 27/07/2010, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 26 a 30/07/2010.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 28/04/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8039118** e o código CRC **C1422F87**.

Referência: Processo nº 50600.007010/2021-18

SEI nº 8039118



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 3.722, de 9/01/2001 e do Decreto nº 1.094/94, bem como outros fundamentos legais correlatos, o Relato nº 25/2021/DIREX/DNIT SEDE, incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2021, e o constante do **processo nº 50600.007010/2021-18**, resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º **ESTABELECE**R as normas e procedimentos a serem adotados em casos de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia no cadastro da Administração Federal – SICAF.

CAPÍTULO II
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º Havendo constatação de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia no cadastro SICAF, deverá o Gestor do Contrato notificar a empresa inadimplente acerca de sua situação irregular para que esta preste informações no prazo de 10 dias úteis acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos artigos 78, II e 55, XIII da Lei 8.666/1993, e dos artigos 137, I e 92, XVI da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos de inércia da empresa contratada ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá o Gestor do Contrato, após a expiração do prazo assinalado no caput, promover a rescisão unilateral do contrato, submetendo o caso à Procuradoria Federal Especializada para posterior aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º Após aprovação da Diretoria Colegiada deverá o Gestor do Contrato notificar novamente a empresa contratada para conceder o direito constitucional do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º da Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis.

§ 1º Havendo manifestação da empresa contratada deverá esta ser submetida para análise e emissão de Parecer da Procuradoria Federal Especializada visando posterior submissão à apreciação da Diretoria Colegiada, para ratificação ou revogação da rescisão contratual;

§ 2º Nos casos de inércia da empresa contratada, findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá a rescisão ser encaminhada para publicação.

Art. 4º O Gestor do Contrato deverá promover todos os atos necessários para a continuidade do empreendimento e/ou serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação da rescisão unilateral, no intuito de evitar maiores prejuízos à Administração.

Art. 5º Fica vedado, o bloqueio de pagamentos devidos por serviços prestados, salvo por imposição de decisão judicial ou para resguardar a Administração de valor a ser pago a título de multa contratual.

Art. 6º Deverão os novos instrumentos contratuais firmados conter, obrigatoriamente, como cláusula contratual a observância da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Poderão ser submetidos às penalidades legais e administrativas os gestores desta Autarquia que não observarem o preceituado na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa/DG nº 1, de 27/07/2010, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 26 a 30/07/2010.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para inventariar os ativos de informação no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020, o Relato nº 90/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2021 e o constante no **Processo nº 50600.004922/2021-38**, resolve: